



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO Nº 017/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

## 1- PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.847/000148, com sede administrativa na Rua Pe. Gerardo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em projetos a serem desenvolvidos unidades diversas da Secretaria

## 2 – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em projetos a serem desenvolvidos unidades diversas da Secretaria. Conforme Projeto básico constante no anexo I.

## 3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA OCREDENCIAMENTO

3.1- O credenciamento ocorrerá no período de **11/03/2019 a 15/03/2019**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

3.2- O horário de atendimento aos interessados será das 12h00 às 17h00.

3.3- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

## 4- DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1- Após o recebimento dos envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de licitação, adotará os seguintes procedimentos:

4.1.2- Será realizada sessão pública de abertura de envelopes, que ocorrerá no dia **18-03-2019 às 09h00** no Departamento de compras e licitação situado a Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, Ressaquinha/MG, onde qualquer interessado poderá participar.

4.1.3- Na sessão pública será realizada o exame de todos os documentos que constarão no envelope de habilitação, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido nos itens **6, 7 e 8** fora apresentado; e inclusive se a proposta de adesão atende aos requisitos deste edital e deixa claro que a empresa aceita todas as condições do credenciamento.

4.1.4- Serão declarados inabilitados os interessados:

4.1.4.1- Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

4.1.4.2- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 4.1.4.3- Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas nos Itens 6,7 e 8 e seus subitens).
- 4.1.4.4- Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 4.1.5- Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- 4.1.6- Decidindo a Comissão de licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, já ficando desde logo aberto prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109 da lei 8.666/93
- 4.1.7- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.
- 4.1.8-Terminado o julgamento as empresas serão convocadas, para que no prazo de 02 (dois) dias após a convocação e conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Ressaquinha/MG, possam assinar o contrato, levando em consideração a classificação das mesmas, estipuladas neste edital.
- 4.1.9- Os extratos de decisões quanto aos recursos, os Contratos bem como quaisquer outras diligências referentes a Licitação, terão seus extratos resumidos publicados no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ressaquinha através de afixação no mural de avisos, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha.

## 5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Poderão se credenciar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), que prestem serviços relativos aos itens especificados no Projeto básico constante no Anexo I do presente Edital e que forneçam toda a documentação exigidas nos itens 6, 7 e 8 neste Edital.
- 5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:
- 2.2.1 Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 5.2.2 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; desde que se trate de aquisição de bem comum ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário.
- 5.2.3 As Pessoas Jurídicas que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa como servidores públicos do Município de Ressaquinha/MG que estiverem exercendo cargos em comissão ou funções gratificadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93.
- 5.2.4 Empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 5.2.5 Empresas em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 5.2.3 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, com a utilização dos equipamentos apropriados na sede, distritos e povoados rurais do Município de Ressaquinha, conforme levantamento de demanda.

## 6 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital, serão os constantes no Projeto básico Anexo I constante deste Edital.
- 3.2 Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias para pagamento dos prestadores de serviço:

2.07.01.08.244.0010.2.0088.3.3.90.39

## 7 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

## **ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**NOME DA PESSOA JURÍDICA**

**Nº CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO**

## **8-DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Carteira de habilitação dos oficineiros (se houver);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade para com a União;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da empresa;
- g) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;
- h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- i) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o ANEXOII;
- j) Declaração do solicitante do credenciamento de comprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXOIII;
- k) Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos (Anexo I), assinada pelo responsável da empresa e declaração de responsabilidade; ANEXO IV;
- m) Apresentação de currículo dos profissionais que irão atuar nos trabalhos discriminados no Projeto Básico anexo I e dos certificados de formação nos cursos condizentes;
- n) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando expressamente ter a licitante fornecido ou estar executando, satisfatoriamente, bens compatíveis com as características do objeto da licitação, previstos no termo de referência – Anexo I deste edital.
- o) Modelo de proposta de adesão constante no anexo V.

**8.1-Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Municipal.**

8.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147, de 2014)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## **9- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1-O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2-O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.3-O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela (Anexo I) mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

9.4-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação ao Departamento Municipal de Tesouraria, acompanhada da documentação necessária, inclusive a que comprove a execução dos serviços realizados.

9.5-Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.6-Os(as) oficineiros(as) que tenham suas propostas selecionadas e forem contratadas deverão abrir conta bancária própria e única, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

## **10 – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal auxiliar, para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Ressaquinha.

10.2 Não são de responsabilidade do Município de Ressaquinha os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO.

## **11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão de licitação e pela Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento, no Diário Oficial do Município.

8.2 Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **12 – DOS PRAZOS RECURSAIS**

12.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

12.2 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

## **13 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

13.1 Todos os serviços credenciados deverão ser feitos por meio de supervisão e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.2 No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, devendo dispor de relação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, devendo a classificação ser efetuada por critério de experiência comprovada (tempo de serviço na respectiva modalidade) e, em caso, de empate, por idade, sendo o mais velho o primeiro classificado e assim sucessivamente.

### **14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de Credenciamento, prorrogáveis por igual período, limitado a 60 (Sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **15 – REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 – Os preços contratados somente poderão ser alterados conforme conveniência e oportunidade em análise do CONTRATANTE e poderá ser reajustado de acordo com o INPC.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O Município de Ressaquinha reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2 Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos: Anexo I – Projeto básico e Cronograma de Execução das Oficinas; Anexo II - Modelo de Declaração de idoneidade; Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Anexo IV - Declaração de Responsabilidade, Anexo V – Modelo proposta de adesão, Anexo VI- Minuta do contrato de credenciamento, Anexo VII- Declaração de ME ou EPP.

13.3 Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de compras e licitação da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/Mg.

Ressaquinha, MG, 01 de março de 2019.

**Frede Silvério de Oliveira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OFICINAS CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ressaquinha, no uso de suas atribuições, vem solicitar a contratação de oficinairos para prestação de serviços para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em projetos a serem desenvolvidos na sede, distritos e povoados rurais, conforme levantamento de demanda:

#### 1. OBJETO:

Constitui objeto do presente certame a contratação de oficinairos, para prestação de serviços no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação para realização de oficinas com especialidades diversas para atendimento as famílias de baixa renda, contempladas pelos programas, mediante cadastramento único – CADÚNICO, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

As oficinas serão desenvolvidas pelos credenciados conforme especialidades abaixo identificadas:

Oficina	Especificação da Atividade	Público alvo	Escolaridade do Proponente	Remuneração por Hora em R\$	Quant. De horas aula
Alimentação alternativa	Apresentar técnicas culinárias que utilizem alimentos pouco usados na alimentação diária, bem como alimentos que são desprezados, como cascas, talos, sementes e folhas, incentivando, assim, o reaproveitamento e o desenvolvimento sustentável, além de minimizar desperdícios.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Reciclagem de materiais	técnicas de papéis, plásticos, vidro, madeira e etc incentivando assim, o reaproveitamento e o desenvolvimento sustentável, além de minimizar desperdícios.	Grupos com idade a partir de 14 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Embalagem e Cartonagem	Apresentar técnicas de caligrafias, desenvolvimento de trabalho e habilidades em atividades com monogramas, anagrama do alfabeto, preenchimento de convites, certificados, cartazes, confecção de embalagens, papel	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	artesanais feitos a partir de cascas de alho, cebola e embalagem de cimento etc.				
Artesanato em couro, palha, papel ou afins.	Desenvolver a coordenação motora habilidades manuais e outras habilidades utilizando sobras de papéis diversos, jornal, cascas e palhas incentivando, assim, o reaproveitamento e o desenvolvimento sustentável, além de minimizar desperdícios.	Grupos com idade a partir de 10 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Bijouteria	Desenvolver habilidades despertando o interesse em confeccionar bijouterias como anéis, pulseira e cordões e adereços diversos, elevando a auto estima dos participantes	Grupos com idade a partir de 12 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Pintura em tecido, telas, vidros, vasos e outros	Buscar o desenvolvimento integral dos participantes, investindo em ações socioeducativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção do seu bem-estar.	Grupos com idade a partir de 6 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Artesanato de tricô, crochê, vagonite, ponto cruz, artes com barbante e outros.	Desenvolver habilidades e coordenação motora usando linhas, barbantes e afins.	Grupos com idade a partir de 12 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Corte e costura	Desenvolver a coordenação motora habilidades manuais, técnicas para confeccionar colchas, mantas, almofadas, e outras habilidades.	Grupos com idade a partir de 10 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Canto erudito e canções populares	Desenvolver habilidades musicais, proporcionando melhora na auto estima, além de descoberta de talentos com formação de coral.	Criança a partir de 4 anos, adolescente, jovem, adulto e	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

		idoso.			
Violão	Desenvolver habilidades musicais, proporcionando melhora na auto estima, além de descoberta de talentos.	Grupos com idade a partir de 6 anos	Ensino Médio e experiência.	R\$27,50	700
Teoria musical, instrumentos de sopro e percussão.	Desenvolver habilidades musicais, proporcionando melhora na auto estima, além de descoberta de talentos.	Grupos com idade a partir de 6 anos	Ensino Médio e experiência.	R\$27,50	700
Capoeira	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 4 anos	Curso superior em educação física e experiência em dança ou capoeira.	R\$27,50	700
Biscuit	Desenvolver a coordenação motora e manuais com despertamento e geração de renda através dos produtos confeccionados	Grupos com idade a partir de 14 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700
Horta Caseira e Plantas Medicinais	Proporcionar resgate de culturas variadas, preservação do meio ambiente. Utilização da alimentação e chás nas rotinas caseiras.	Grupos com idade a partir de 10 anos	Ensino Fundamental completo e experiência	R\$27,50	700
Mosaico	Desenvolver a coordenação motora e manuais com despertamento para auto estima e geração de renda através dos produtos confeccionados	Grupos com idade a partir de 10 anos	Ensino Fundamental completo e experiência	R\$27,50	700
Auto Maquilagem	Desenvolver habilidades proporcionado aos participantes, a auto estima e possibilidade de geração de renda.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental completo e experiência	R\$27,50	700
Taekowdo	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 07 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700
Dança em geral	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima. Exemplos: Zumba, dança de salão, Hip Hop, contemporânea e etc.	Grupos com idade a partir de 04 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700
Teatro	Desenvolver habilidades mentais e corporais,	Grupos com idade a partir	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	proporcionando melhora na saúde e auto estima.	de 05 anos			
Esportes em equipe	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 07 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700
Manicure e/ou pedicure	Desenvolver habilidades proporcionado aos participantes, a auto estima e possibilidade de geração de renda.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental e experiência	R\$27,50	700
Balé	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 04 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700
Cabeleireiro	Desenvolver habilidades proporcionado aos participantes, a auto estima e possibilidade de geração de renda.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental e experiência	R\$27,50	700

## 2. JUSTIFICATIVA:

As atividades de Desenvolvimento e Ação Social têm como objetivo a prevenção de situações de risco por meio de cadastramento, do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos.

Essa proteção prevê o cadastramento nos programas sociais, o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, bem como o desenvolvimento da sua autonomia, promovendo maior conscientização social, cultural e cidadã, além de capacitar e/ou qualificar pessoas para geração de trabalho e renda.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Caberá ao Credenciado:

3.1.1 Ministras atividades e oficinas das diversas especialidades abaixo discriminadas, de acordo com a carga horária estabelecida neste instrumento, bem como cronograma idealizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

3.1.2 Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para planejamento e avaliação do trabalho desenvolvido;

3.1.3 Entregar ao servidor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

3.1.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

3.1.5 Sensibilizar os participantes para as atividades.

3.1.6 Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.

3.1.7 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade.

3.1.8 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.

3.1.9 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.

3.1.10 Ser assíduo e pontual.

3.1.11 Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

da contratação.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O credenciado poderá cadastrar-se para ministrar mais de uma oficina, devendo optar entre uma e outra caso os horários de realização sejam os mesmos;

4.2. A experiência será comprovada mediante a apresentação de documentos que certifiquem a participação ou apresentação em Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional, certificados, diplomas, declarações ou congêneres, bem como comprovação de horas trabalhadas.

#### **5. DAS OFICINAS DO PERÍODO DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

5.1-O credenciamento terá prazo de validade de até 05 (cinco) anos;

5.2-Os contratos de prestação de serviços serão celebrados pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

5.3-Cada oficina terá duração mínima de uma hora diária por turma;

5.4-Os dias e horários de cada oficina serão definidos em cronograma próprio pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

5.5-Havendo somente 01 (um) credenciado na especialidade, ele poderá ser contratado para ministrar as oficinas mandatórias nos setores da SMDS. Havendo mais de um credenciado na especialidade e necessidade de contratação de mais oficinairos, far-se-á sorteio entre os credenciados para definir os horários e locais para execução dos serviços.

5.6-A classificação dos credenciados na especialidade será feita pelo critério de experiência comprovada e, em caso de empate, de idade, sendo o mais velho o primeiro classificado.

5.7 – As oficinas poderão ser realizadas em quaisquer localidades rurais ou urbana dentro do Município de Ressaquinha/MG, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.8- Somente serão pagas as horas aulas efetivamente trabalhadas, aí incluídas eventuais apresentações autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja quais serão repassadas ao setor de Compras e Licitação por meio de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o credenciado, conforme carga horária mensal, locais e períodos a serem acordados posteriormente;

6.2 No ato do contrato, o credenciado concorda expressamente com os critérios e requisitos definidos neste Termo.

6.3 Em caso de ser classificado, fica o candidato responsável por atualizar o seu endereço e outros dados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

6.4 O credenciado poderá desenvolver suas atividades nas unidades executoras ou em outros locais que o gestor da unidade julgar necessário dentro do território de abrangência do equipamento.

6.5 O credenciado terá que comprovar a realização das atividades por meio do preenchimento de relatório que será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, das atividades desenvolvidas que deverá ser entregue ao gestor da unidade até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, bem como zelar pelo uso adequado do material fornecido para a realização das oficinas e cursos e das instalações onde as mesmas serão realizadas;

6.6 O não cumprimento do cronograma das oficinas, bem como do previsto neste instrumento e no Contrato de Prestação de Serviços, implicará no descredenciamento do contratado;

6.7 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através das unidades executoras, acompanhará a realização das atividades a partir dos relatórios e através de profissionais lotados nas unidades;

6.8 Deverá constar no contrato e em todo material de divulgação referente à oficina ou ao curso aprovado a identidade visual da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.9- No contrato será estipulada uma carga horária máxima e desta será paga somente as horas efetivamente trabalhadas, nessas inclusas eventuais apresentações autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

7.1 Mais de uma faltainjustificada;

7.2 Apresentação de atestado médico superior a 15 dias;

7.3 Não alcançar média em avaliação profissional;

7.4 Queda na frequência dos alunos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### **ANEXO II**

#### **MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

Prefeitura Municipal de Ressaquinha Comissão Especial de Credenciamento Chamada para Credenciamento nº xxx/2019 Inexigibilidade nº xxx/2019

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica) .....através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2019.

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

(carimbo da empresa e/ou individual)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## ANEXO III

### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Empregador Pessoa Jurídica

À

Prefeitura Municipal de Ressaquinha Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada para Credenciamento nº xxx/2019 Inexigibilidade nº xxx/2019

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, ..... de ..... de 2019.

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

(carimbo da empresa e/ou individual)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## **ANEXO IV**

### **MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À

Prefeitura Municipal de Ressaquinha Comissão Especial de Credenciamento  
Ref.: Chamada para Credenciamento nº xxx/2019 Inexigibilidade nº xxx/2019

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua .....cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº ....., DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes na tabela descritos no Anexo I deste edital multiplicados pelo número de oficinas realizadas em cada mês.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, ..... de ..... de 2019.

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

(carimbo da empresa e/ou individual)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## ANEXO V

### PROPOSTA DE ADESAO (MODELO)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em projetos a serem desenvolvidos unidades diversas da Secretaria. Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa e pela proposta:

**MARCAR COM X E ASSINAR O ITEM QUE DESEJA PRESTAR O SERVIÇO:**

OFICINA	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	ESCOLARIDADE DO PROPONENTE	REMUNERAÇÃO POR HORA EM R\$	QUANT. DE HORAS AULA	Marcar com X e assinar
Alimentação alternativa	Apresentar técnicas culinárias que utilizem alimentos pouco usados na alimentação diária, bem como alimentos que são desprezados, como cascas, talos, sementes e folhas, incentivando, assim, o reaproveitamento e o desenvolvimento sustentável, além de minimizar desperdícios.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Reciclagem de materiais	técnicas de papéis, plásticos, vidro, madeira e etc incentivando assim, o reaproveitamento e o desenvolvimento sustentável, além de minimizar desperdícios.	Grupos com idade a partir de 14 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Embalagem e Cartonaagem	Apresentar técnicas de caligrafias, desenvolvimento de trabalho e habilidades em	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	atividades com monogramas, anagrama do alfabeto, preenchimento de convites, certificados, cartazes, confecção de embalagens, papel artesanais feitos a partir de cascas de alho, cebola e embalagem de cimento etc.					
Artesanato em couro, palha, papel ou afins.	Desenvolver a coordenação motora habilidades manuais e outras habilidades utilizando sobras de papeis diversos, jornal, cascas e palhas incentivando, assim, o reaproveitamento e o desenvolvimento sustentável, além de minimizar desperdícios.	Grupos com idade a partir de 10 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Bijouteria	Desenvolver habilidades despertando o interesse em confeccionar bijouterias como anéis, pulseira e cordões e adereços diversos, elevando a auto estima dos participantes	Grupos com idade a partir de 12 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Pintura em tecido, telas, vidros, vasos e outros	Buscar o desenvolvimento integral dos participantes, investindo em ações socioeducativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção do seu bem-estar.	Grupos com idade a partir de 6 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Artesanato de tricô, crochê,	Desenvolver habilidades e coordenação motora usando linhas,	Grupos com idade a partir de 12 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

wagonite, ponto cruz, artes com barbante e outros.	barbantes e afins.					
Corte e costura	Desenvolver a coordenação motora habilidades manuais, técnicas para confeccionar colchas, mantas, almofadas, e outras habilidades.	Grupos com idade a partir de 10 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Canto erudito e canções populares	Desenvolver habilidades musicais, proporcionando melhora na auto estima, além de descoberta de talentos com formação de coral.	Criança a partir de 4 anos, adolescente, jovem, adulto e idoso.	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Violão	Desenvolver habilidades musicais, proporcionando melhora na auto estima, além de descoberta de talentos.	Grupos com idade a partir de 6 anos	Ensino Médio e experiência.	R\$27,50	700	
Teoria musical, instrumentos de sopro e percussão.	Desenvolver habilidades musicais, proporcionando melhora na auto estima, além de descoberta de talentos.	Grupos com idade a partir de 6 anos	Ensino Médio e experiência.	R\$27,50	700	
Capoeira	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 4 anos	Curso superior em educação física e experiência em dança ou capoeira.	R\$27,50	700	
Biscuit	Desenvolver a coordenação motora e manuais com despertamento e geração de renda através dos produtos confeccionados	Grupos com idade a partir de 14 anos	Ensino Fundamental incompleto e experiência	R\$27,50	700	
Horta Caseira	Proporcionar resgate de culturas variadas,	Grupos com idade	Ensino Fundamental	R\$27,50	700	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

e Plantas Medicinai s	preservação do meio ambiente. Utilização da alimentação e chás nas rotinas caseiras.	a partir de 10 anos	completo e experiência			
Mosaico	Desenvolver a coordenação motora e manuais com despertar para auto estima e geração de renda através dos produtos confeccionados	Grupos com idade a partir de 10 anos	Ensino Fundamental completo e experiência	R\$27,50	700	
Auto Maquilagem	Desenvolver habilidades proporcionado aos participantes, a auto estima e possibilidade de geração de renda.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental completo e experiência	R\$27,50	700	
Taekownd o	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 07 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700	
Dança em geral	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima. Exemplos: Zumba, dança de salão, Hip Hop, contemporânea e etc.	Grupos com idade a partir de 04 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700	
Teatro	Desenvolver habilidades mentais e corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 05 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700	
Esportes em equipe	Desenvolver habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	Grupos com idade a partir de 07 anos	Ensino Médio e experiência	R\$27,50	700	
Manicure e/ou pedicure	Desenvolver habilidades proporcionado aos participantes, a auto estima e possibilidade de geração de renda.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental e experiência	R\$27,50	700	
Balé	Desenvolver	Grupos	Ensino Médio e	R\$27,50	700	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	habilidades corporais, proporcionando melhora na saúde e auto estima.	com idade a partir de 04 anos	experiência			
Cabeleireiro	Desenvolver habilidades proporcionado aos participantes, a auto estima e possibilidade de geração de renda.	Grupos com idade a partir de 16 anos	Ensino Fundamental e experiência	R\$27,50	700	

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_  
portadora de CNPJ: \_\_\_\_\_ tem interesse no Credenciamento  
marcados e assinados acima.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. XX/2019

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG E XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº .X.X.X.X.X., doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_ (CPF, endereço e cidade), denominada CREDENCIADO, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XX/2019, com fulcro na Lei XXX/XX (mencionar a lei que define o programa), e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de oficinheiros para prestação de serviços no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional para realização de oficinas com especialidades diversas para atendimento prioritário às famílias de baixa renda, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos e no Projeto Básico, nas unidades executoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1-O CREDENCIADO prestará serviço no Município de Ressaquinha.
- 2.2-As despesas com alimentação, transporte até a sede do Município e hospedagem, se for o caso, para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
- 2.3-A convocação para assinatura do contrato de credenciamento se dará conforme a necessidade e a conveniência do CREDENCIANTE, seguindo a classificação disposta no edital.
- 2.4-O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação, para assinatura do contrato de credenciamento.
- 2.5-Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao CREDENCIANTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o próximo que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinar o contrato ou prestar os serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

##### 3.1. Do CREDENCIADO:

- 3.2-Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento e termo de referência.
- 3.3-Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.
- 3.4-Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

3.5-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6-Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

3.7-Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

3.8-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

3.9-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

3.10-Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo CREDENCIANTE.

### **3.2. DO CREDENCIANTE:**

3.3-Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.

3.4-Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo CREDENCIADO, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-os ao setor responsável.

3.5-Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.

3.6-Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.7-Ministrar atividades e oficinas das diversas especialidades abaixo discriminadas, de acordo com a carga horária estabelecida no item 03 deste instrumento, bem como conforme cronograma idealizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

3.8-Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido;

3.9-Entregar ao servidor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

3.10-Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

3.11-Sensibilizar os participantes para as atividades.

3.12-Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.

3.13-Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade.

3.14-Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.

3.15-Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.

3.16-Ser assíduo e pontual.

3.17-Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

3.18-Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1-Ministrar atividades e oficinas na especialidade de XXXX (especificar), de acordo com a carga horária estabelecida, bem como conforme cronograma idealizado pela Secretaria Municipal Solicitante.

4.2-Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

4.3-Entregar ao servidor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA**

5.1-Cada oficina terá duração de até 12 (doze) meses, com carga horária mensal definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a oficina a ser realizada.

5.2-Os dias e horários de cada oficina serão definidos em cronograma próprio pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3-Cada oficina terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

5.4-Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite do artigo 57 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

A remuneração por cada hora/aula corresponde ao valor de R\$ XXX (por extenso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por xxx (xxxxx) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Sexta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

§1º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

§2º - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

§3º - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

§4º - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

§5º - O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

§1º - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme o caso:

I - Se pessoa jurídica: mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.

a - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue pelo CREDENCIADO diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação do serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

b - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação ao Departamento Municipal de compras e licitação acompanhada da documentação necessária, inclusive a que comprove a execução dos serviços realizados, mensalmente.

§2º - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

§3º - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CREDENCIADO, facultando-se ao CREDENCIANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o CREDENCIADO não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir: 2.07.01.08.244.0010.2.0088.3.3.90.39

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1-A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

11.2-A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.

11.3-O CREDENCIADO fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por esse instrumento.

11.4-O CREDENCIADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ressaquinha ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.

11.5-O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CREDENCIADO para terceiros.

11.6-O não atendimento dos pedidos formalmente realizados pelo CREDENCIANTE, nas condições, prazos e quantidades solicitadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.7-O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº.8.666/93.

11.8-O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, no local e na data prevista, conforme acordado com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar qualquer importância que não a prevista neste instrumento, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

12.2-Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

12.3-Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

12.4-Mais de uma falta injustificada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

12.5-Apresentação de atestado médico superior a 15 dias;

12.6-Não alcançar média em avaliação profissional;

12.7-Queda na frequência dos alunos;

Parágrafo Único - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1-Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
  - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - II) Não manter a proposta;
  - III) Comportar-se de modo inidôneo;
  - IV) Fizer declaração falsa;
  - V) Cometer fraude fiscal;
  - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2-A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.

13.3-A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Ressaquinha, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.

13.4-O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5-As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6-Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

13.7-As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

14.1-Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2- Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

15.1. Pelo CREDENCIANTE, quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do CREDENCIANTE;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2. Pelo CREDENCIADO, quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ou por servidor por ela delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

16.3. O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Ressaquinha, XX de XXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Credenciado  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Manoel da Silva Ribeiro  
PrefeitoMunicipal

\_\_\_\_\_  
Angélica Feres de Lima Ribeiro  
Secretária deDesenvolvimentoSocial

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### Anexo VII

#### ANEXO VIII – Declaração de ME ou EPP

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Credenciamento nº 001/2019** do município de Ressaquinha, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

C) Tem expreso interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, para a participação no **Credenciamento nº 001/2019** do município de Ressaquinha.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nº do CPF: \_\_\_\_\_